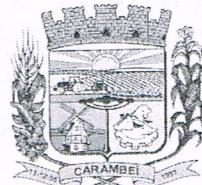




CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 005/2006
Em 18/01/2006

Jeronimo



PROJETO DE LEI Nº 005/2006

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

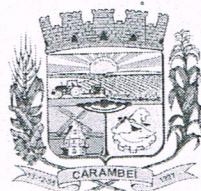
Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- Construção de creche (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

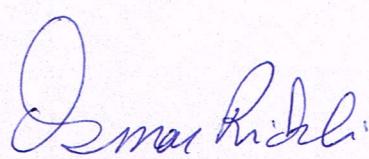
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente à da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O convênio após firmado deverá ser enviado à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, para referendo.

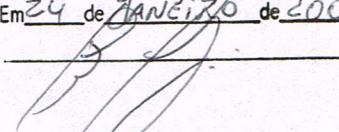
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 19 de janeiro de 2006.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 24 de Janeiro de 2006

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 25 de Janeiro de 2006


CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhais, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 005 / 2006.

Senhor Presidente:

Prevê o projeto de lei sob análise, a autorização para contrato com a Agência de Fomento do Paraná S/A de operação de crédito até o limite de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), destinado o recurso para construção do Centro de Educação Infantil – Creche.

O projeto atende a legalidade e as exigências constitucionais, estando bem formulado e com as previsões de não superação do endividamento permitido. Contudo, deve ser, na redação, modificado e enunciado do artigo terceiro, ajustado a previsão para o singular, ou seja, se referindo ao recurso da operação de crédito autorizada e específica para a autorização da edificação já referida.

Desta forma a Comissão se coloca em inteira concordância.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 24 de janeiro de 2006.

Patrícia Kremer

Presidente

Lourdes de J M Ferreira

Membro

Adalberto J P de O Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 005 / 2006.

Senhor Presidente:

A previsão de contratação de operação de crédito com a Agência do Fomento do Paraná S/A, visa obter recursos específicos para a construção e edificação do Centro de Educação Infantil - Creche.

É operação regular e também é ato próprio da Agência de Fomento do Estado do Paraná. A forma de pagar, por compensação já vem prevista, inclusive com a outorga de mandato pleno para receber e dar quitação e substabelecer à Agência de Fomento do Paraná S.A, ficando assim garantido o pagamento do principal atualizado, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes.

Quanto as verbas orçamentárias próprias, será previsão a ser consignada nos devidos orçamentos e na forma em que se prolongar as parcelas de quitação da operação.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 24 de janeiro de 2006.

A blue ink signature of the name "Ary Harms".

Presidente

Antônio J Cosa

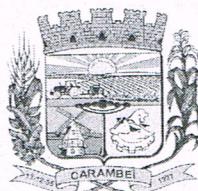
Membro

A blue ink signature of the name "Luiz Carlos da S Gomes".

Membro



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 025126
Em 19/01/2006
Júlio



PROJETO DE LEI N° 005/2006

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

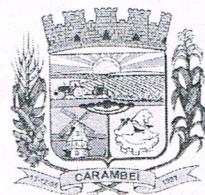
Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Construção de creche (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

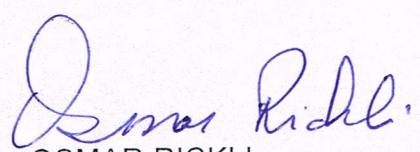
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O convênio após firmado deverá ser enviado à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, para referendo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 19 de janeiro de 2006.



OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL